

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui o Programa de Castração de Animais e dá outras providências.

OS VEREADORES MARCELO DE ALMEIDA EUZÉBIO E KELLEN CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕEM A SEGUINTE LEI:

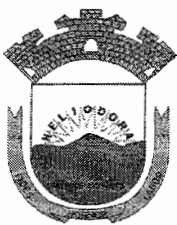
Art. 1.º A Prefeitura Municipal de Heliódora/MG fica autorizada a promover a castração gratuita de cães e gatos fêmeas, desde que abandonadas pelas ruas da cidade ou se o animal for de responsabilidade de pessoa carente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa carente da cidade, o indivíduo integrante de família cadastrada no serviço de assistência social da Prefeitura Municipal de Heliódora.

Art. 2.º A Prefeitura poderá estabelecer convênios com clínicas veterinárias, faculdades veterinárias, bem como com patrocinadores, viabilizando os procedimentos cirúrgicos.

§ 1.º O Programa de Castração deverá ser executado de forma contínua e por meio de mutirões.

§ 2.º É obrigatória a realização de campanha com esta finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 3.º O Programa de esterilização deverá ser mantido de forma permanente, a fim de que seja atendido os animais da população carente e aqueles abandonados nas ruas do município.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora/MG, em 29 de janeiro de 2016


Marcelo de Almeida Euzébio
VEREADOR – PT


Kellen Cristina de Souza Oliveira
VEREADORA - PSDB